



MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,

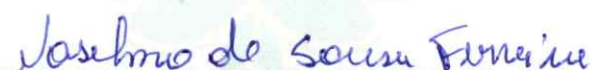
Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "Altera a Lei Complementar n.º 10, de 19 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Fortim, na forma que indica."

O presente projeto visa sanar a interpretação controversa do art. 60 do Código Tributário Municipal, diante da ausência da especificação do percentual de dedução dos materiais pelos prestadores de serviços de obras.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Matéria lida em Plenário

Em, 09/09/2022

Cynthia Aquino/120058-7

Servidor/Matricula

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

PROTÓCOLO

Recebido Em: 08 / 09 20 22

Horário: 09:15h / 550-2022

Cynthia Aquino

Assinatura

Altera a Lei Complementar n.º 10, de 19 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Fortim, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta o § 6º ao art. 60 da Lei Complementar nº 10, de 19 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Fortim, com a seguinte redação:

Art. 60omissis.....

(...)

§ 6º A dedução dos materiais a que se refere o inciso I do *caput*, quando não comprovado o seu valor, ou quando a documentação comprobatória apresentada pelo sujeito passivo for omissa, poderá ser deduzido, do valor total dos serviços, o percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 08 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

☒ Aprovado.

☐ Desaprovado

☐ Arquivado

Em, 16 / 09 / 2022

Assinatura

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal